



**DECRETO N.º 031 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

**DÁ NOVA CONSTITUIÇÃO AO CONSELHO  
DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE  
SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pontal, criado pela Lei n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983 de 25 de agosto de 1983, passa a partir desta data, a ser constituído da seguinte forma:

Presidente – Luana Cristina Modesto Pedro  
Vice-Presidente – Rafaela Barros Pereira de Poli  
1º Secretário – Patrícia Pereira da Silva  
2º Secretário – Janaina Aparecida de Oliveira  
1º Tesoureiro – Waldirene Liporini Izaías Ferreira  
2º Tesoureiro – Magda Aparecida Camargo

Membros: Vilma Aparecida Moreira da Silva  
Jordaine Aparecida de Castro  
Danila Isidoro  
Roger Felipe Gomes Oliveira

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo:  
I – fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;  
II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;  
III – definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;  
IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;  
V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O mandato dos membros nomeados no Art.1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.





Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Artigo 6º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesas de mês anterior, consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando o Decreto n.º 089 de 20 de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 05 de abril de 2023.

**JOSE CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.